



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000920240326000146

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas - CE identificou uma necessidade premente de aprimorar e ampliar sua capacidade de oferecer serviços odontológicos de qualidade no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco especial na atenção básica à saúde. Este aperfeiçoamento passa pela aquisição de equipamentos odontológicos permanentes e diversificados, que são fundamentais para equipar de forma adequada os consultórios odontológicos, permitindo a realização de um leque maior de procedimentos com eficiência, segurança e conforto para os pacientes.

A atual situação das UBS revela que os equipamentos odontológicos existentes são insuficientes e/ou obsoletos, comprometendo a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e profissionais, além de limitar a quantidade e o tipo de tratamentos que podem ser oferecidos. A aquisição dos novos equipamentos permitirá a expansão e a qualificação das ações e serviços de saúde bucal, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde e bem-estar da população local, especialmente aqueles que dependem exclusivamente do sistema público de saúde.

A necessidade desta contratação está alinhada com os objetivos de saúde pública do município, que visam aumentar o acesso da população a serviços odontológicos básicos e especializados, reduzir as disparidades no acesso à atenção odontológica e promover saúde bucal como componente integral da saúde geral. Adicionalmente, a atualização tecnológica dos equipamentos odontológicos permitirá uma prática odontológica mais moderna e eficiente, ampliando as capacidades de diagnóstico e tratamento, além de proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro e ergonômico para os profissionais.

Portanto, a contratação de equipamentos permanentes odontológicos e diversos é de vital importância não apenas para cumprir com os compromissos da administração municipal na prestação de serviços de saúde de qualidade, mas também para garantir a adequação aos padrões tecnológicos atuais, melhorando assim os indicadores de saúde bucal no município de Nova Russas - CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO





3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo determinante para garantir que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas - CE, proporcionando eficácia na atuação das Unidades Básicas de Saúde, sobretudo no contexto odontológico. Neste sentido, a elaboração dos requisitos da contratação pauta-se em critérios técnicos específicos, práticas de sustentabilidade, conformidade com legislações, normas técnicas de qualidade e desempenho, visando a obtenção de equipamentos modernos, eficientes e sustentáveis. Estes critérios são essenciais para o fortalecimento da Atenção Básica à Saúde, com implicações diretas na qualidade dos serviços prestados à população.

Requisitos Gerais

- Os equipamentos devem ser modernos, eficazes e de fácil manuseio pelos profissionais de saúde.
- Compatibilidade com as instalações existentes em cada Unidade Básica de Saúde, sem necessidade de ajustes estruturais significativos para a sua instalação.
- Facilidade na manutenção preventiva e corretiva, assegurando máxima disponibilidade do equipamento.

Requisitos Legais

- Os equipamentos devem possuir Certificação da ANVISA, garantindo sua conformidade às regulamentações sanitárias do país.
- Cumprimento às normas técnicas da ABNT específicas para equipamentos odontológicos.
- Os equipamentos devem apresentar selo do Inmetro, confirmando a aderência aos padrões de qualidade e segurança.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferencialmente, os equipamentos devem ter baixo consumo de energia e água, contribuindo para a eficiência energética e conservação dos recursos hídricos.
- Os produtos devem ser fabricados com materiais recicláveis ou provenientes de reciclagem, enfatizando a responsabilidade ambiental.
- Deve-se priorizar fornecedores que apresentem políticas claras de responsabilidade socioambiental e possuam certificações ambientais reconhecidas.

Requisitos da Contratação

- Garantia de, pelo menos, 12 meses para cada equipamento, com oferta de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva acessível.
- Manuais de operação em língua portuguesa, claros e objetivos, incluindo instruções de instalação, uso, manutenção e segurança.
- O fornecedor deve atestar a capacidade de fornecimento e instalação dos equipamentos nas localidades especificadas dentro do prazo estabelecido no processo de licitação.

Para satisfazer plenamente a necessidade proposta, a descrição dos requisitos da





contratação destaca-se por seu caráter essencial e direcionado, sem apresentar em excesso especificidades que possam limitar a participação ampla e competitiva no certame licitatório. Assim, garante-se não apenas a aderência às especificações técnicas e legais mais críticas, mas também abre-se caminho para inovações e propostas que atendam ou superem as expectativas iniciais, mantendo-se alinhadas aos objetivos de promover a saúde pública com responsabilidade social e ambiental.

4. Levantamento de mercado

No contexto da aquisição de equipamentos permanentes odontológicos diversos para equipar e qualificar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da atenção básica através das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, o levantamento de mercado revela diferentes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Adquirir os equipamentos diretamente de fabricantes ou distribuidores autorizados, negociando condições de preço, garantia e manutenção.
- Contratação através de terceirização: Terceirização dos serviços com utilização dos equipamentos, onde o fornecedor também é responsável pela manutenção e atualização dos equipamentos.
- Formas alternativas de contratação: Inclusão dos equipamentos odontológicos em ata de registro de preços, permitindo aderir a contratos já negociados por outros órgãos públicos, buscando condições mais vantajosas.

Após avaliação das soluções disponíveis e considerando a especificidade e a importância dos equipamentos odontológicos para a promoção da saúde bucal da população assistida, a contratação direta com o fornecedor emerge como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Essa opção permite uma escolha mais criteriosa dos equipamentos, assegurando que estes estejam alinhados com os requisitos específicos de qualidade e segurança, conforme as normativas locais e nacionais de saúde. Além disso, a negociação direta com os fornecedores oferece a oportunidade de obter garantias estendidas e acordos de manutenção favoráveis, fundamentais para assegurar a longevidade e o bom funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Adicionalmente, a contratação direta facilita a verificação da certificação dos equipamentos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), viabilizando assim a aquisição de equipamentos que atendem plenamente às exigências de segurança e eficiência necessárias. Esta modalidade de contratação também permite uma gestão mais efetiva do processo de aquisição, garantindo transparência e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A avaliação detalhada e criteriosa da necessidade de aquisição de equipamentos permanentes odontológicos e diversos para equipar e qualificar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da atenção básica pelas Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, conduziu à conclusão





de que a solução proposta reflete a mais adequada disponível no mercado, considerando o contexto técnico, operacional e econômico em que se insere. Esta decisão está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, destacando-se os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, a seleção da solução viável para a aquisição dos equipamentos odontológicos foi antecedida por um rigoroso levantamento de mercado, analisando as alternativas existentes e fundamentando a escolha em critérios técnicos e econômicos. Este levantamento considerou não apenas a adequação dos equipamentos às especificações técnicas necessárias para atendimento das demandas dos serviços de odontologia, mas também a conformidade com os padrões de qualidade e segurança definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas pertinentes.

Além disso, a solução identificada demonstra ser a mais econômica em termos de aplicação de recursos públicos sem comprometer a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021. Esta análise considerou o custo-benefício dos equipamentos, incluindo aspectos como eficiência energética, durabilidade e custos de manutenção, evidenciando ser a melhor opção para uso prolongado e sustentável nas Unidades Básicas de Saúde.

Importante ressaltar que a escolha pela solução proposta também está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que privilegia produtos que, além de atenderem aos requisitos técnicos e de segurança, estão alinhados com práticas ambientais responsáveis e sustentáveis. Este alinhamento reflete a preocupação da Administração Pública em promover escolhas que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a promoção do bem-estar social, sem perder de vista a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Em conclusão, a descrição da solução como um todo para a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos e diversos proposta neste Estudo Técnico Preliminar representa a alternativa mais adequada e alinhada aos preceitos legais, técnicos e éticos que governam as contratações no âmbito da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por esta solução tem como fundamentação sólida o interesse público e demonstra a busca pelo alcance da maior vantajosidade e adequação às necessidades especiais do serviço público de saúde do município de Nova Russas - CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO TIPO CART/SUGADOR/REFLETOR/MOCHO/CABECEIRA/SERINGA TRÍPLICE/ PEÇA RETA/CONTRA ÂNGULO/ MICRO MOTOR/ CANETA DE ROTAÇÃO/ UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR)/ COMANDO DA CADEIRA (PEDAL)/ CUBA (PORCELANA/CERÂMICA) TERMINAIS (NO MÍNIMO 3).	3,000	Unidade
Especificação: CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO TIPO CART/SUGADOR/REFLETOR/MOCHO/CABECEIRA/SERINGA TRÍPLICE/ PEÇA RETA/CONTRA ÂNGULO/ MICRO MOTOR/ CANETA DE ROTAÇÃO/ UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR)/ COMANDO DA CADEIRA (PEDAL)/ CUBA (PORCELANA/CERÂMICA) TERMINAIS (NO MÍNIMO 3).			

[Handwritten signature]





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV/POTÊNCIA DE 0,5 A 1,2 HP / VÁCUO A PARTIR DE 100 MMHG.	2,000	Unidade
Especificação: BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV/POTÊNCIA DE 0,5 A 1,2 HP / VÁCUO A PARTIR DE 100 MMHG.			
3	DESTILADOR DE ÁGUA/ CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA.	3,000	Unidade
Especificação: DESTILADOR DE ÁGUA/ CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA.			
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO/CAPACIDADE RESERVATÓRIO 30 A 39 L / POTÊNCIA 1 A 1,5HP/ CONSUMO 6 A 7 PÉS/ ISENTO DE ÓLEO (SIM).	2,000	Unidade
Especificação: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO/CAPACIDADE RESERVATÓRIO 30 A 39 L / POTÊNCIA 1 A 1,5HP/ CONSUMO 6 A 7 PÉS/ ISENTO DE ÓLEO (SIM).			
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (DE 40 LITROS) /CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO (AÇO INOXIDÁVEL)/ MODO DE OPERAÇÃO (DIGITAL) / CAPACIDADE (40 LITROS) / ACESSÓRIOS (NÃO POSSUI).	1,000	Unidade
Especificação: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (DE 40 LITROS) /CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO (AÇO INOXIDÁVEL)/ MODO DE OPERAÇÃO (DIGITAL) / CAPACIDADE (40 LITROS) / ACESSÓRIOS (NÃO POSSUI).			
6	Mesa para Impressora / ESTRUTURA (AÇO / FERRO PINTADO) / DIMENSÕES MÍNIMAS (MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM) / TAMPO (MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR).	8,000	Unidade
Especificação: Mesa para Impressora / ESTRUTURA (AÇO / FERRO PINTADO) / DIMENSÕES MÍNIMAS (MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM) / TAMPO (MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR).			
7	Ultrassom Odontológico / POSSUI: CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL / JATO DE BICARBONATO INTEGRADO / NÃO POSSUI: CAVITADOR.	2,000	Unidade
Especificação: Ultrassom Odontológico / POSSUI: CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL / JATO DE BICARBONATO INTEGRADO / NÃO POSSUI: CAVITADOR.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO TIPO CART/SUGADOR/REFLETOR/MOCHO/CABECEIRA/SERINGA TRÍPLICE/ PEÇA RETA/CONTRA ÂNGULO/ MICRO MOTOR/ CANETA DE ROTAÇÃO/ UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR)/ COMANDO DA CADEIRA (PEDAL)/ CUBA (PORCELANA/CERÂMICA) TERMINAIS (NO MÍNIMO 3).	3,000	Unidade	17.849,10	53.547,30
Especificação: CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO TIPO CART/SUGADOR/REFLETOR/MOCHO/CABECEIRA/SERINGA TRÍPLICE/ PEÇA RETA/CONTRA ÂNGULO/ MICRO MOTOR/ CANETA DE ROTAÇÃO/ UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR)/ COMANDO DA CADEIRA (PEDAL)/ CUBA (PORCELANA/CERÂMICA) TERMINAIS (NO MÍNIMO 3).					
2	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV/POTÊNCIA DE 0,5 A 1,2 HP / VÁCUO A PARTIR DE 100 MMHG.	2,000	Unidade	2.574,67	5.149,34
Especificação: BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV/POTÊNCIA DE 0,5 A 1,2 HP / VÁCUO A PARTIR DE 100 MMHG.					
3	DESTILADOR DE ÁGUA/ CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA.	3,000	Unidade	2.267,88	6.803,64
Especificação: DESTILADOR DE ÁGUA/ CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA.					
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO/CAPACIDADE RESERVATÓRIO 30 A 39 L / POTÊNCIA 1 A 1,5HP/ CONSUMO 6 A 7 PÉS/ ISENTO DE ÓLEO (SIM).	2,000	Unidade	3.564,40	7.128,80
Especificação: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO/CAPACIDADE RESERVATÓRIO 30 A 39 L / POTÊNCIA 1 A 1,5HP/ CONSUMO 6 A 7 PÉS/ ISENTO DE ÓLEO (SIM).					
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (DE 40 LITROS) /CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO (AÇO INOXIDÁVEL)/ MODO DE OPERAÇÃO (DIGITAL) / CAPACIDADE (40 LITROS) / ACESSÓRIOS (NÃO POSSUI).	1,000	Unidade	9.109,75	9.109,75





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (DE 40 LITROS) /CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO (AÇO INOXIDÁVEL)/ MODO DE OPERAÇÃO (DIGITAL) / CAPACIDADE (40 LITROS) / ACESSÓRIOS (NÃO POSSUI).					
6	Mesa para Impressora / ESTRUTURA (AÇO / FERRO PINTADO) / DIMENSÕES MÍNIMAS (MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM) / TAMPO (MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR).	8,000	Unidade	158,19	1.265,52
Especificação: Mesa para Impressora / ESTRUTURA (AÇO / FERRO PINTADO) / DIMENSÕES MÍNIMAS (MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM) / TAMPO (MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR).					
7	Ultrassom Odontológico / POSSUI: CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL / JATO DE BICARBONATO INTEGRADO / NÃO POSSUI: CAVITADOR.	2,000	Unidade	4.756,12	9.512,24
Especificação: Ultrassom Odontológico / POSSUI: CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL / JATO DE BICARBONATO INTEGRADO / NÃO POSSUI: CAVITADOR.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 92.516,59 (noventa e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O processo de decisão quanto ao parcelamento ou à integralização da solução para a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos atende rigorosamente às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, as quais orientam a ampliar a competitividade e garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação. A seguir, detalham-se as considerações fundamentais que orientaram a decisão sobre a divisibilidade do objeto da contratação:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após minuciosa análise, concluiu-se que os itens listados para a aquisição - cadeiras odontológicas, bombas de vácuo, destiladores de água, compressores odontológicos, autoclaves e mesas para impressora - são tecnicamente divisíveis sem comprometimento da funcionalidade ou eficácia desses equipamentos. Cada item possui sua especificidade e atua de forma independente dentro do contexto odontológico.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que a divisão do processo de aquisição em itens separados é tecnicamente e economicamente viável, permitindo a precisa aferição da qualidade e eficiência de cada equipamento. Desta forma, assegura-se que os resultados pretendidos pela Administração não sejam comprometidos.
- **Economia de Escala:** A análise cuidadosa revelou que, embora cada equipamento possa ser adquirido separadamente, o parcelamento da solução não resulta em perda significativa de economia de escala, desde que cada contrato estabeleça quantidades alinhadas à demanda real das unidades básicas de saúde.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Observou-se que o parcelamento fomenta uma maior competitividade, permitindo a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que talvez não pudessem concorrer se a aquisição fosse integralizada. Desse modo, favorece-se o aproveitamento do mercado de forma mais eficiente.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos anteriormente destacados, não se identificaram razões técnicas ou econômicas que justificassem a escolha pelo não parcelamento dos itens a serem adquiridos. Cada elemento da solução se apresenta como divisível e sua aquisição separada não acarreta prejuízos funcionais ou de eficiência.
- **Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do mercado fornecedor de



[Handwritten signature]



equipamentos odontológicos corroborou a decisão pelo parcelamento, indicando que esta abordagem está alinhada com as práticas do setor econômico, facilitando a obtenção de preços mais vantajosos e assegurando a qualidade dos equipamentos.

- **Consideração de Lotes:** Na hipótese de futuras aquisições de grande volume que possam beneficiar-se do parcelamento em lotes, tal estratégia será reavaliada visando maximizar a competitividade e otimizar o aproveitamento econômico sem prejuízos à economia de escala.

Portanto, com base em estudos detalhados, análises técnicas e avaliações econômicas, e em conformidade com os princípios e a legislação vigente, decidiu-se pelo parcelamento da solução para a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos, garantindo assim a transparência, a economicidade e o melhor atendimento ao interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para aquisição de equipamentos permanentes odontológicos e diversos, destinados a equipar e qualificar as ações e os serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da atenção básica por meio das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024.

Conforme previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas, a aquisição desses equipamentos foi identificada como uma das prioridades estratégicas para o fortalecimento da infraestrutura de saúde do município, atendendo assim, não apenas as diretrizes da administração pública local, mas também os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos para o setor de saúde pública.

A inserção deste processo no Plano de Contratações Anual atesta a sua relevância para o atendimento das necessidades da população no que tange à prestação de serviços odontológicos de qualidade na atenção básica, refletindo um planejamento estratégico que visa à promoção da saúde, prevenção de doenças e ao bem-estar dos cidadãos de Nova Russas.

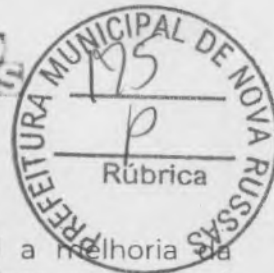
Este alinhamento sublinha o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o avanço dos serviços de saúde, demonstrando uma gestão fiscal responsável e transparente, em conformidade com o Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento compatível com as leis orçamentárias e com o plano de contratações anual da Administração.

Através dessa contratação, a Prefeitura Municipal de Nova Russas reforça seu propósito de melhoria contínua na oferta de serviços essenciais à população, cumprindo com as metas de saúde pública preestabelecidas e promovendo uma administração pública alinhada ao princípio da eficiência e à busca pela qualificação dos seus serviços.

10. Resultados pretendidos



[Handwritten signature]



A presente contratação tem como objetivo estratégico principal a melhoria da qualidade, eficiência e eficácia dos serviços de saúde odontológicos prestados à população no âmbito da Atenção Básica, através das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE. A aquisição dos equipamentos odontológicos detalhados no objeto deste estudo técnico preliminar (ETP) visa equipar adequadamente as instalações das unidades de saúde, garantindo a prestação de serviços odontológicos com o padrão adequado de qualidade e segurança para a população atendida.

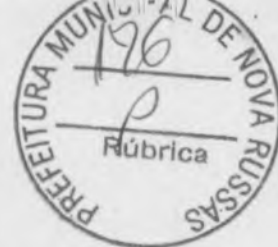
Os resultados almejados com esta contratação são múltiplos e podem ser detalhados como segue:

- **Ampliação da capacidade de atendimento:** Com a aquisição de equipamentos novos e mais modernos, espera-se um aumento significativo na capacidade das unidades de saúde de realizar atendimentos odontológicos, reduzindo o tempo de espera para procedimentos e consultas, e permitindo um aumento no número de pacientes atendidos.
- **Melhora na qualidade do serviço prestado:** Equipamentos modernos e com tecnologia avançada contribuirão para aumentar a precisão diagnóstica e a efetividade dos tratamentos odontológicos oferecidos, resultando em uma melhora significativa na qualidade dos serviços de saúde bucal disponibilizados à população.
- **Contribuição para a saúde pública:** A modernização do parque tecnológico das unidades básicas de saúde, no que toca aos serviços odontológicos, impactará positivamente na saúde pública, com a redução de incidência de doenças bucais graves na população, decorrente de um atendimento mais preciso e efetivo.
- **Conformidade com as legislações e normas vigentes:** A aquisição de equipamentos em conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com selo do Inmetro, assegura o atendimento às exigências legais e regulatórias, minimizando riscos de infração sanitária e jurídica para a Secretaria de Saúde do Município. Isso está em plena conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 que rege sobre licitações e contratos administrativos, promovendo a legalidade, impessoalidade e eficiência na aquisição de bens e serviços.
- **Desenvolvimento sustentável:** Por fim, buscar-se-á atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme prescreve o Art. 5º da Lei 14.133/2021, por meio da seleção de equipamentos que prezem pela eficiência energética, redução do consumo de água e materiais recicláveis, minimizando o impacto ambiental das atividades de saúde.

Portanto, a realização desta contratação, alinhada ao estrito cumprimento da Lei 14.133/2021, não somente refletirá em benefícios direcionados à população servida, mas também na gestão responsável e eficiente de recursos públicos, na promoção da equidade, transparência e na busca pelo desenvolvimento sustentável. O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico e com as diretrizes de políticas públicas de saúde visa assegurar os melhores resultados possíveis para o município de Nova Russas - CE, reforçando o compromisso da Administração Pública com a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

II. Providências a serem adotadas





odontológicos e diversos, com o intuito de equipar e qualificar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da atenção básica através das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, são sugeridas as seguintes providências detalhadas:

- Realização de treinamentos específicos para a equipe de profissionais da saúde que operam os equipamentos, garantindo a utilização otimizada e segura dos mesmos.
- Elaboração e implementação de um plano de manutenção preventiva para os equipamentos adquiridos, objetivando maximizar sua vida útil e eficiência, em conformidade com as orientações dos fabricantes.
- Verificação da infraestrutura das Unidades de Saúde, incluindo instalações elétricas e espaço físico, para adequação às necessidades dos novos equipamentos, garantindo a segurança e a adequada operacionalização.
- Estabelecimento de um sistema de gestão de qualidade que inclua a periodicidade de checagens e calibrações dos equipamentos, conforme as normativas vigentes e as recomendações dos fabricantes.
- Negociação com os fornecedores para incluir no contrato, quando possível, cláusulas de garantia estendida e pacotes de manutenção preventiva e corretiva, visando reduzir os custos de manutenção a longo prazo.
- Desenvolvimento de processos administrativos de aquisição de consumíveis e peças de reposição, assegurando a compra desses itens em tempo hábil e evitando paralisações ou descontinuidade no uso dos equipamentos por falta de insumos essenciais.
- Capacitação contínua do pessoal envolvido na contratação, na operação e na manutenção dos equipamentos, incluindo atualizações sobre novas tecnologias e melhores práticas no setor de saúde odontológica.
- Revisão e atualização dos protocolos de biossegurança, considerando a introdução dos novos equipamentos, para garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.
- Estabelecimento de uma linha direta de comunicação com os fornecedores para solução rápida de possíveis falhas técnicas ou necessidades emergenciais relacionadas aos equipamentos.
- Pesquisa e aplicação de práticas de sustentabilidade no uso e no descarte de equipamentos e insumos, alinhadas às políticas municipais de desenvolvimento sustentável e às legislações ambientais vigentes.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise da modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos diversos, com o objetivo de equipar e qualificar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da atenção básica através das Unidades Básicas de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão encontra respaldo nos artigos e incisos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração as peculiaridades e necessidades específicas do projeto em questão.

- Características Únicas da Demanda: Conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Dada a especificidade e a complexidade dos equipamentos odontológicos a serem adquiridos, entende-se que a realização de uma licitação específica para este fim, ao invés da adesão a um sistema de



[Handwritten signature]



registro de preços, permitirá uma análise mais detalhada das propostas, assegurando que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades específicas do município e estejam alinhados às melhores práticas e padrões de qualidade exigidos.

- **Quantitativo Fixo e Definido:** Levando em conta o inciso VII do art. 40 da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é mais indicada em situações onde há uma necessidade contínua ou recorrente de aquisição de bens ou contratação de serviços. No caso em tela, a aquisição de equipamentos odontológicos destinados à modernização e ao aprimoramento dos serviços de saúde bucal representa uma demanda única e bem definida, não se enquadrando no perfil de aquisições frequentes ou de quantitativos variáveis ao longo do tempo.
- **Economia e Eficiência:** Conforme previsto no art. 11, os princípios da economicidade e da eficiência devem nortear as contratações públicas. A especificidade dos equipamentos a serem adquiridos sugere que maior economia e eficiência serão alcançadas por meio de uma licitação tradicional, em que é possível definir com precisão as características técnicas dos equipamentos, bem como realizar negociações diretas que possam garantir o melhor valor de investimento com base na qualidade e garantia dos bens.
- **Demanda Única Sem Necessidade de Reposição ou Acréscimo:** Segundo o § 6º do art. 83 da Lei 14.133/2021, o registro de preços pode ser especialmente vantajoso em cenários que envolvam a possibilidade de aquisições futuras ou a adição de novas quantidades ao longo do tempo. No caso específico desta aquisição pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas, trata-se de uma demanda única, não havendo previsão de necessidades futuras adicionais que justifiquem a utilização do registro de preços.

Com base nesses aspectos, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, optando-se por uma licitação convencional, que permitirá atender de forma mais eficaz e eficiente às necessidades do município, garantindo a aquisição de equipamentos que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no processo de contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme dispõe a Lei nº 14.133, de abril de 2021, no tocante às licitações e contratos administrativos, faz-se necessário abordar a questão da vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta Lei, ao estabelecer as diretrizes gerais para licitações e contratos administrativos, visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além de efetivar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A formação de consórcios por empresas pode oferecer vantagens em determinadas situações, como a soma de expertise técnica e capacidade financeira superior. Contudo, é imprescindível considerar os potenciais riscos e desafios à Administração Pública que tal prática pode acarretar, principalmente no que tange ao seu controle e à garantia da execução contratual eficiente. Portanto, fundamenta-se a posição contra a participação de empresas em forma de consórcio com base em critérios estritos de legalidade, eficiência e interesse público, conforme previsto nos princípios norteadores do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro lugar, destaca-se a preocupação com a competitividade e a não concentração de mercado. A formação de consórcios, especialmente em licitações de



[Handwritten signature]



menor escala, pode inibir a participação de pequenas e médias empresas, contrariando o princípio de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, almejado no art. 11, IV, da referida Lei. Além disso, a complexidade gestonária de contratos oriundos de consórcios pode impor desafios adicionais à Administração em termos de fiscalização e controle, prejudicando a eficácia administrativa exigida pelo art. 5º.

Importante também salientar que, conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora seja permitida a formação de consórcios, a Administração possui a prerrogativa de vedar a participação destes sob justificativas fundamentadas. Esta vedação se alinha ao princípio da razoabilidade e da busca pelo equilíbrio competitivo, garantindo que a Administração Pública obtenha as melhores propostas com a devida eficiência e segurança jurídica no processo licitatório.

Ademais, o art. 49 estipula a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado. A participação de empresas em consórcios, em determinadas circunstâncias, pode não se coadunar com os melhores interesses da Administração, necessitando dessa flexibilidade para assegurar a adequada execução dos contratos e a satisfação das necessidades públicas.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se justifica como medida preventiva e de cautela administrativa, visando a preservação da competitividade, a minimização de riscos e a garantia do interesse público. Tal posição encontra amparo nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por uma gestão contratual eficiente e alinhada aos melhores interesses da sociedade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o objeto da contratação – Aquisição de Equipamentos Permanentes Odontológicos e Diversos, para equipar e qualificar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da Atenção Básica através das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, é fundamental avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa aquisição, assim como as medidas mitigadoras cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

1. Consumo de energia e água pelos equipamentos durante sua operação e manutenção.
2. Geração de resíduos especializados, decorrentes da manutenção ou substituição de componentes.
3. Impactos relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos, englobando a produção, transporte, utilização e descarte.
4. Emissão de substâncias nocivas, em menor escala, provenientes de alguns equipamentos específicos.

- **Medidas Mitigadoras:**

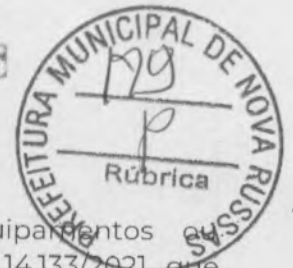
1. Preferência por equipamentos com selos de eficiência energética, reduzindo o consumo de energia.
2. Orientação para a aquisição de equipamentos que demandem menor consumo de água, ou que possuam sistemas de reuso.

3. Seleção de fornecedores que adotem políticas de responsabilidade



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



ambiental, incluindo a logística reversa para os equipamentos e componentes, conforme estabelecido no Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância da descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4. Incentivo à reciclagem e ao descarte apropriado dos equipamentos, seguindo as diretrizes municipais sobre resíduos especializados e eletrônicos.
 5. Adoção de equipamentos com tecnologias mais limpas e menos nocivas ao meio ambiente, priorizando a saúde e segurança dos usuários e pacientes.
- **Complementação das Medidas Mitigadoras:**

A adoção dessas medidas visa não apenas a minimizar os impactos ambientais advindos da aquisição e do uso dos equipamentos odontológicos, mas também a alinhar as práticas de compra da Administração Pública aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelos Art. 5º e Art. 11, IV, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a sustentabilidade, a economicidade e a eficiência, promovendo um legado positivo para a sociedade e para o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada de todas as informações e dados coletados durante a fase preparatória do processo licitatório para a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos e diversos, com vista a equipar e qualificar as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito da atenção básica através das Unidades Básicas de Saúde junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE, chegamos a um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade desta contratação, fundamentado estritamente nas disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

De acordo com o Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, para confirmar a viabilidade e razoabilidade da contratação, é imprescindível uma conclusão definitiva que assegure a adequação desta contratação à necessidade que se deseja suprir, garantindo não apenas a legalidade mas também a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Este posicionamento se fundamenta na observação cuidadosa dos princípios de planejamento, competição, transparência e economicidade regidos pela Lei.

Primeiramente, a descrição detalhada da necessidade de contratação, como prevê o Art. 18, §1º, inciso I, revela a importância vital dos equipamentos para a melhoria significativa dos serviços odontológicos prestados pela rede pública, o que está alinhado ao interesse público e justifica a relevância da contratação. O planejamento conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, permite uma escolha mais acertada e condizente com as necessidades efetivas da população, garantindo que a contratação proposta seja a solução mais adequada aos problemas identificados.

O levantamento de mercado e o estudo das ofertas disponíveis, conforme determinado pelo Art. 18, §1º, inciso V, em conjunto com a estimativa de valores baseada em parâmetros realistas e alinhados ao mercado, confirmam a razoabilidade dos preços estipulados para os equipamentos a serem adquiridos. Esta ação está de acordo com o que preconiza o Art. 23, garantindo que os valores praticados estejam em conformidade com os do mercado, refletindo uma gestão fiscal responsável e eficaz.





Adicionalmente, a previsão legal de análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, estabelecida no Art. 18, §1º, inciso X, foi rigorosamente observada. Tal análise resultou na constatação de que os riscos identificados são gerenciáveis e não constituem impeditivo para a realização da contratação, reforçando assim sua viabilidade.

Por fim, a aliança desta contratação com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme reiterado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, confirma sua razoabilidade ao promover a utilização de equipamentos que atendem a critérios de eficiência energética, baixo impacto ambiental e conformidade com as regulamentações de saúde vigentes, alinhando-se assim com as diretrizes de responsabilidade social e ambiental.

Baseando-nos solidamente nas determinações e jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, concluímos ser completamente viável e razoável a contratação para a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos e diversos, tendo em vista todos os aspectos avaliados e a profunda análise realizada. Esta conclusão assegura que a ação proposta está em total conformidade com os princípios legais e administrativos que regem as contratações públicas, justificando plenamente a realização do processo licitatório em questão.

Nova Russas / CE, 4 de abril de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

